



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP 59500-000

Fone (0xx84)3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650

Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.184.434/0001-09



LEI Nº 958/2007, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

Altera a Lei nº 939/2006, de 09 de junho de 2006, que concede ajuda social aos marisqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 939/2006, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 2º – A AJUDA SOCIAL de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, perdurará até que a Prefeitura Municipal de Macau construa uma UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DO MAR, em local adequado e devidamente equipado para a efetiva operação e uso das famílias beneficiadas.

§ 1º – Formalizado o direito de uso da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DO MAR para cada família beneficiada, será automaticamente suspenso o pagamento da AJUDA SOCIAL de que trata esta Lei, independentemente de notificação.

§ 2º – A Prefeitura Municipal de Macau fiscalizará a efetiva suspensão das atividades dos marisqueiros até a construção da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DO MAR, e a permanência de beneficiário no exercício do beneficiamento de produtos do mar durante este período implicará na renúncia ao direito à AJUDA SOCIAL e a conseqüente suspensão de seu pagamento, mediante emissão de relatório e publicação no Diário Oficial do Município de Macau.

Art. 2º – Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 939/2006, de 09 de junho de 2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Flávio Vieira Veras
- Prefeito -